



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 02/88

FIXA ÍNDICE PARA REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL.-

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É fixado em 72,07% (setenta e dois vírgula zero sete por cento) o índice para reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários, inclusive aposentados e pensionistas, sobre o vencimento básico, a partir de 1º/04/1988.-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 04 de abril de 1988.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

